

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 1039, de 2021)

Acrescenta-se o §4º ao art. 2º da Medida Provisória nº 1039, de 18 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 4º A mulher em situação de violência doméstica, sob medida protetiva decretada, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), receberá 2 (duas) cotas do auxílio de que trata do art.1º.  
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 1039/2021, em seu artigo 1º, estabelece que fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

A pandemia de Covid-19 foi um dos fatores que provocaram o aumento da violência doméstica contra as mulheres no Brasil em 2020. Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram registradas 105.821 denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100.<sup>1</sup>

E muitas dessas mulheres, neste período de distanciamento social, tiveram queda em suas receitas, o que as tornam mais suscetíveis a serem vítimas de violência doméstica.

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020-pandemia-e-fator-d-iz-damares.ghtml>



Portanto, diante de números preocupantes de um tipo de violência tão difícil de combater nesse momento de vulnerabilidade socioeconômica, propomos a presente emenda a fim de garantir que a mulher vítima de violência receba, mensalmente, duas cotas a título do Auxílio Emergencial 2021.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/21160.45797-00